



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 335/2016 DE 23/06/2016

Promovente:

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI N. 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO, O "DIA DA CAMAREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 01 do proc
Nº 01.335 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº

PL
335/2016

Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia da Camareira", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserido ao art. 7º da Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, com seguinte redação:

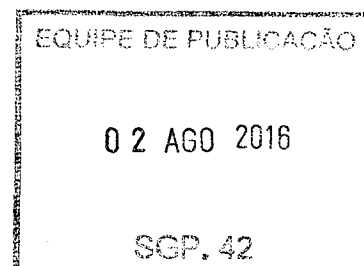
"dia 19 de novembro: Dia da Camareira" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

Aurélio Nomura
Vereador PSDB



16:47 23/06/2016 014992 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

3 2 e folha de informação
sob nº 3 3 1 3 1 6

Ass:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc
Nº 01-335 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA PL Nº 12016

A presente propositura visa incluir o "Dia da Camareira", no Calendário Oficial de Evento da Cidade de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, homenageando esta profissional especializada.

O setor de hospedagem, em hotelaria, está em fase de crescimento, com expansão acelerada na construção de novos hotéis e pousadas no Brasil. Ao mesmo tempo, esse setor está se deparando com um mercado cada vez mais competitivo, concorrência acirrada e clientes muito exigentes.

As camareiras, embora trabalhem numa função pouco enaltecida, ou até mesmo anônima, são fundamentais no serviço de hotelaria. Com o seu trabalho, elas garantem o bem-estar dos hóspedes, por serem as responsáveis pela arrumação, limpeza e higienização, do ambiente, além de controlar os produtos usados nos apartamentos e de procederem à reposição dos mesmos. Ela também aborda aspectos sobre o funcionamento do hotel, ética profissional, apresentação pessoal até as formas mais adequadas de se executar as tarefas que lhe são designadas.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.


Aurélio Nomura
Vereador PSDB



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-PL-335 de 2016, 3, 2, 16 (a) 84

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro R. 1.196

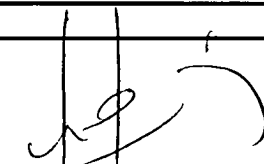
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 03 AGO 2016

Const., Just. e Leg. Particip.,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 AGO 2016

~~Antonio Isoldi Caleari~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

DEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/08/16 ÀS 13 HS
 POR Karol
 DATA 11/08/16 ÀS 16 HS Karol

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequem, juntados nesta data ^{Papel para encadernação} Documento ^{Documentos} rubricados etc.

Folhas de nºs 04-06 em 11 / 08 / 16

LSN
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 335 / 16
Livia Salomão Nogueira
RF 11.074

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 335/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (cópia parcial);

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.03.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 14485
Total de referências : 1

...inha 05
Proc. Nº. 335 / 16
...ile Salomão Nogueira
... 11.274

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, e em Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO O REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia da Consciência Negra desta Lei. (ver documento)
- Notas complementares:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário desta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de Eventos da Cidade.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de Eventos da Cidade.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de Eventos da Cidade.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio de decisão em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que instituiu em seu texto o "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão foi julgada. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio de decisão em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos camavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

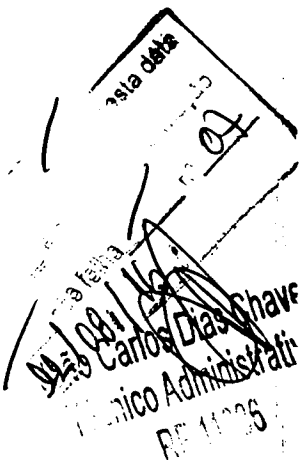
o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha - Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanhumbeu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02-335/16, 11/08/2016

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11/336 - SGP.12

Comunicação

E
F

11/08/16

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11/336

ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conteúdo

04/10/2016

Em 04/10/2016, às 14h, foi realizada a reunião de trabalho

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM	06/10/2016 17 HS
POR	Karel
DATA	13/10/16 AS 14 H
ASS:	Karel

Segue 1 juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob forma(s)
nº 06 e 09. Em 24/11/16.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0335-16

Folha nº 08 do Pro
Nº 335 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF: 11.328 - SGP. 12

PAR

PARECER Nº 1572/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0335/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Camareira, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 19 de novembro sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXVII do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0335/16.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia da Camareira, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0335-16

Folha nº 09 do Pro.
Nº 335 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R. 11.328 - SGP, 12

"Dia da Camareira" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/2016

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTÉ LOPES

EDUARDO TUMA

MÁRIO COVAS NETO

ARSELINO TATITO

DAVID SOARES

GILBERTO NATALINI

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/11/2016

Pág. 82 Col. 2

Conferido Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 25/11/2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 02/12/16 às 18h00
RF 11.257

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

AO Vereador / A Vereadora

Tamara Romancini
Secretaria
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/12/2016

Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do art. 3º da Lei 10.40 de 91

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/17

Por Rubem Romancini

RF. 11.257 SGP-12

112239
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

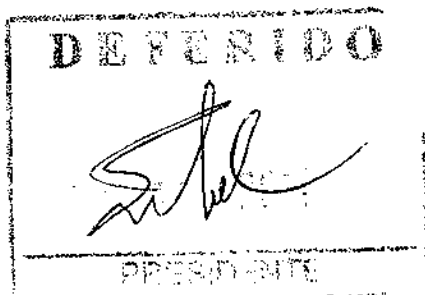
Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 05/01/2017

O Func.º

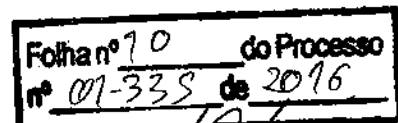
Segue(m) juntado(s), nes(a) data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-17 e folha de informação
sob nº 72 2012-112

Lucas Maguel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

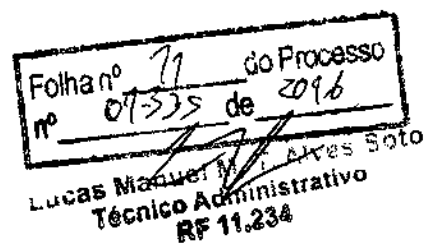
PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL 14

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB



665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-335

de 20

16

20

2

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

(a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:
EDUC
 08, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
 Esportes

Em 08/03/17 às 10:00
 RF

Rubem Davi Romancini
 RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

GEORGE HATO

Para relatar:
 Sua da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
 Em 13, 03, 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado - sob folha(s)
 nº 13. Em 28/09/17

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
 Técnico Administrativo-SGP. 12

**PARECER Nº 1386/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 335/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, "*Altera a Lei n. 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o "Dia da Camareira", e dá outras providências*".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade, com substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor: "*As camareiras, embora trabalhem numa função pouco enaltecida, ou até mesmo anônima, são fundamentais no serviço de hotelaria. Com o seu trabalho, elas garantem o bem-estar dos hóspedes, por serem as responsáveis pela arrumação, limpeza e higienização, do ambiente, além de controlar os produtos usados nos apartamentos e de procederem à reposição dos mesmos*".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo **favorável o parecer, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/09/17

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ARSELINO TATTO

CELSO JATENE

GEORGE HATO
relator

Edem Gabriel
CAIO MIRANDA

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI

Relcom 1404/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 029, 09, 17
Pág. 120 Col. 02
Conferido

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 02, 10, 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12